PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 29

INSTITUI A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36), em regime de revezamento, para os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água, lotados junto ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, com base no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 2.515, de 2012, com objetivo de garantir as manobras adequadas do sistema de água com a presença em locais estratégicos, bem como cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o DAERP e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para a jornada 12 x 36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, dentro da Jornada de Trabalho.

§ 2º - O exercício do cargo em feriado, domingo ou ponto facultativo é considerado como dia normal de trabalho e não dá direito à folga ou remuneração em dobro.

§ 3º - O Vale Alimentação será pago proporcionalmente a jornada de trabalho.

Art. 2º A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada naquilo que couber e se necessário for.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Otto Benz, 1070 – Ribeirão Preto – SP
CEP. 14.096-580 – Fone: 16-3629-3848

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2.014 (dois mil e quatorze), na Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto, onde se encontrava o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**, compareceu o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP**, autarquia municipal com sede na Rua Amador Bueno, 22, nesta cidade de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.022.858/0001-01, aqui representado pelo seu Diretor Superintendente – Senhor **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG. nº 6.908.592-SP, com endereço na Avenida Costábile Romano, nº 250, Casa 08, Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, doravante, para os fins do presente instrumento, doravante denominada simplesmente "Daerp", onde foi cientificado dos fatos apurados neste procedimento e, com o intuito de ajustar sua conduta aos regramentos legais, sem qualquer coação, estabeleceu-se o presente compromisso formal para colocar termo ao presente procedimento, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85 e no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, na forma dos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DAERP admite que são ilegais os pagamentos de horas extras com acréscimo de 100% (cem

por cento), em razão da declaração de inconstitucionalidade do disposto no inciso IX do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 45.351-0/00, pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 1º de Janeiro de 2015, o DAERP se obriga a limitar o adicional por trabalho extraordinário (horas extras), a 50% (cinquenta por cento), na forma do disposto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição da República.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DAERP se obriga à instituição de escalas de trabalho que contemplem todos os horários, para funções essenciais, de forma a diminuir as despesas com horas extras, sendo que no prazo de 06 (seis) meses deverá limitar o número de horas por trabalho extraordinário ao máximo de 02 (duas) horas diárias, sempre mediante justificativa escrita, na forma do disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvando-se os casos tecnicamente e operacionalmente justificáveis em situações que demandem a ininterrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de convocação para prestação de serviços extraordinários, o DAERP se compromete a divulgar previamente as disponibilidades aos seus servidores, adotando critério objetivo para a seleção dos

interessados, sempre como forma de preservação do princípio da impessoalidade.

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Publico se reserva ao direito de fiscalizar integralmente o cumprimento das obrigações instituídas no presente termo de ajustamento de conduta, podendo designar técnicos para tal desiderato.

CLÁUSULA SEXTA: Os termos deste acordo sujeitará o DAERP, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85, ao processo de execução por obrigação de fazer ou de não fazer, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, além do pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do valor pago indevidamente sobre as horas extras realizadas e apuradas em desconformidade com os termos celebrados no presente TAC, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar o pagamento, sendo que qualquer multa, quando aplicada, será revertida em favor do *FUNDO DE REPARAÇÃO DOS INTERESSES DIFUSOS LESADOS*, além de honorários periciais e outras despesas necessárias à efetivação das medidas aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: A eficácia do presente instrumento fica condicionada à homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que presenciaram o ato.

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA
8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Superintendente do DAERP

Testemunhas:

1. _____
NOME: RAPHAEL GUILHERME RIBEIRO
Endereço: Av. Prof. Pedreira de Freitas, 826 – R.Preto

2. _____
NOME: LAURA ASSAGRA RODRIGUES BARBOSA
Endreço: Rua Rui Barbosa, 522, Apto. 52 – R.Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 8895/2018
Data: 25/04/2018 Horário: 17:44
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2018.

Of. n.º 1.843/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**INSTITUI A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O Projeto de Lei Complementar institui no DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36), em regime de revezamento, para os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água, com base no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 2.515, de 2012, com objetivo de garantir as manobras adequadas do sistema de água com a presença em locais estratégicos, bem como cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o DAERP e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cópia anexa.

A medida é necessária e atende ao interesse público, haja vista que em 2016 os 104 Operadores do Sistema de Água, fizeram 154.225 horas extras e plantões, ou seja, em média 12.852 horas por mês, o que permaneceu até agosto e setembro de 2017. Com a implantação em definitivo da jornada de 12 x 36 horas, as horas extras e plantões, praticamente serão eliminadas ou reduzidas ao minimamente aceitável.

Com a implantação da jornada de trabalho 12 x 36 não haverá impacto orçamentário e financeiro, mas sim redução drástica dos gastos com horas extras e plantões.

Será concedido ao servidor que cumprir a jornada 12 x 36 um intervalo para repouso e alimentação de sessenta minutos.

Será, ainda, considerado dia normal de trabalho aqueles realizados nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos e não dá direito à folga ou remuneração em dobro.

O Vale Alimentação será pago proporcionalmente a jornada de trabalho.

Acrescentamos que o Projeto de Lei Complementar é resultado da aceitação da proposta apresentada pelo Governo Municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto e Guatapará, em assembleia realizada dia 19 de abril.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A